

# <u>MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA</u>

## (<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Fataloria Sio Paulo

## CONTRATO № 97/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA BERTHOLUCCI & MARTINELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA REFORMA PRAÇA WELSON G. BARBOSA (PRAÇA DA GRUTA) NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA – SP.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Águas da Prata, compareceram de um lado o Município de Águas da Prata – SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sr.ª Regina Helena Janizelo Moraes, RG nº 19.499.039-4 SSP/SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BERTHOLUCCI & MARTINELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA com sede na rua Rufino Gavíão, 46, Centro, na cidade de Águas da Prata – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.218.468/0001-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Otavio Bertholucci, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 06/2023, conforme do Processo nº 89/2023, pelo presente instrumento avençam um contrato para REFORMA PRAÇA DO PEREGRINO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA - SP, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato PARA REFORMA PRAÇA DO PEREGRINO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA - SP, compreendendo o fornecimento de maquinários, equipamentos em geral e materiais estimados, atendendo as especificações expressas nos memoriais técnico descritivos, na planilha orçamentária, nos projetos da que integrou o edital de licitação Convite nº 06/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 89/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto desta licitação deverá ser realizado **CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO TERMO DE REFERENCIA** e demais condições estabelecidas nos anexos do edital de licitação Convite nº 05/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuizo das penalidades cabíveis.
- 2.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** 



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

## (<u>Estância Hidromineral</u>) "RAINHA DAS ÁGUAS"

Reference Sin Panin

O recebimento do objeto se dará definitivamente no atendimento integral do anexo I do Edital de Convite nº 05/2023 do Processo Licitatório nº 65/2023, de acordo com a execução dos serviços contratados, mediante atestado na respectiva Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em instituição financeira em favor da contratada, descontando-se os impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir em função do objeto do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) días após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Divisão de Engenharia da Prefeitura de Águas da Prata.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da contratante, a execução dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do seu total, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvídas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 149.615,52 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), onerando através da dotação orçamentária 02.07.02 — 154515003 — 4490.51.00 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) e sendo fixo e irreajustável o valor acordado.

### CLAUSULA SEXTA – DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 180 días, podendo ser prorrogado por mais períodos equivalentes ou não havendo acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- 1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas aos serviços adquirídos;
- 2. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lícitação que originou o presente ajuste;
- 4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;



# UNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

## (Estância Hidromineral) RAINHA DAS ÁGUAS

Patrido da São Paulo

- 5. Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto do presente ajuste;
- 6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- 7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, locomoção, hospedagem e alimentação de funcionários, etc.
- 8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- 1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

# CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1 No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou de sua inexecução, total ou parcial, a contratante reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou seja:
- 1.1.1 Advertência;
- 1.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.1.3 Declaração de Inidoneidade;
- 1.1.4 Multa pela rescisão do instrumento contratual, sendo:



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

## (<u>Estância Hidromineral)</u> "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

- 1.1.4.1 A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
- 1.1.4.2 A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade de que trata o *caput* desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas no Instrumento Convocatório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas podem ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:
- 1 dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 2 títular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 3 controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 4 encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 5 tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 6 operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 7 Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

# PIO DE ÁGUAS DA PRATA (Estáncia Hidromineral)

Estado de São Paulo

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter^acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

# PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORA; protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br.

## PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- 1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- O Edital da Licitação Convite nº 05/2023, e seus anexos. a)
- A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais **b**) normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 3. A empresa deverá observar as disposições da legislação federal, estadual e municipal acerca dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (Estáncia Hidromineral) "RANHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

**4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Águas da Prata – SP, 25 de agosto de 2023.

Regina Helena Janizelo Morae Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Bentholucci & Martinelli Engenharia e Construção LTDA

Luiz Otavio Bertholucci
CONTRATADA

Testemunhas:

Cassio de Faria Lopes RG: 46.316.660-7 Silvio Ronaldo Moreira

RG: 29.436.225-5